

Orientação:

- Lembramos ao aluno que este Resumo não substitui as leituras obrigatórias que deve fazer nos livros constantes da Biblioteca Virtual do UNICEPLAC;
- O Resumo possui apontamentos próprios do professor que podem não estar nos livros de doutrina, como jurisprudências, etc.;
- Conquanto muitos cederão à tentação de buscar nos Resumos as respostas para a prova, advirto que a prova propõe problemas e não conceitos e definições; então, serve para organização do pensamento sobre a matéria, só isso;

NÃO FAZER CONFUSÃO!

- A. Contrato por consignação ou estimatário é derivado do contrato de compra e venda;
- B. Não tem relação direta com o contrato de empréstimo por consignação;
- C. O primeiro tem como objeto imediato a compra e venda, a entrega de uma coisa e o pagamento do preço correspondente;
- D. O segundo tem como objeto o mútuo, geralmente bancário, cujo objeto imediato é a entrega de um valor monetário ao mutuário (quem toma o empréstimo) pelo mutuante (banco, financeira, etc), e o mutuário, por sua vez, é obrigado a pagar ou restituir ao mutuante o que dele recebeu em coisa do mesmo gênero, qualidade e quantidade;
- E. O mútuo geralmente é o feneratício, isto é, empréstimo a juros.

CONTRATO ESTIMATÓRIO OU POR CONSIGNAÇÃO

1. O contrato estimatário ou venda por consignação é **originário do Direito Comercial**, que agora o Código Civil encampou;
2. Esse tipo de contrato **ocorre bastante no meio consumidor de livros**, feitos entre a editora e as livrarias;
3. Com as duas crises que se abateram sobre a economia brasileira vêm desde 2014, **essa modalidade diminuiu consideravelmente**, mas ainda continua;
4. **Algumas livrarias estão preferindo a comercialização de livros eletrônicos**;
5. Mas **também é utilizado para a venda de obras de arte**, quadros de pintura, **eletrodomésticos usados, e veículos**;
6. **No mercado de consumo** esse tipo de contrato é **amplamente difundido**, principalmente quanto à bens duráveis, como veículos usados, eletrodomésticos, equipamentos de informática, maquinaria, joias, etc.;

7. Nessa modalidade, mais do que nunca, **pressupõe-se a observância da boa-fé objetiva** porque uma das partes transfere, em confiança, a posse de uma coisa móvel a outra, a fim de que o recebedor efetue a sua venda, dentro de prazo estipulado, ou simplesmente a devolva à outra parte se não vender;
8. Muito discutida na doutrina, chegou-se à **conclusão** de que o CONTRATO ESTIMATÓRIO ou de VENDA POR CONSIGNAÇÃO é **AUTÔNOMO ao do contrato de compra e venda**;
9. **NÃO PODE SER CONFUNDIDO com o MANDATO**;
10. O mandatário, como se sabe, opera como mero REPRESENTANTE jurídico do mandante, SEM ESTAR OBRIGADO A VENDER DENTRO DE UM PRAZO DETERMINADO;
11. ALÉM DISSO, a REVOGAÇÃO e a RENÚNCIA são direitos potestativos típicos do mandato e não do estimatório ou da venda em consignação;
12. **TAMBÉM NÃO PODE SER CONFUNDIDO COM O CONTRATO DE COMISSÃO**;
13. Conferir artigos 693 a 709, CC;
14. **TAMBÉM NÃO PODE SER CONFUNDIDO COM O CONTRATO DE CORRETAGEM**;
15. Conferir artigos 722 a 729, CC;
16. LEMBRANDO SEMPRE que o contrato estimatório **tem sempre como objeto BEM MÓVEL**;
17. **CARACTERÍSTICAS** DESTE CONTRATO
18. É DE NATUREZA REAL, porque **somente se forma com a transferência da coisa** consignada ao comprador **ou na devolução** ao legítimo proprietário;
19. É DE NATUREZA BILATERAL, porque impõe direitos e deveres para ambas as partes. O consignante (quem entrega o bem) deve REMUNERAR o consignatário (quem ficou de vender); e o consignatário deve EFETIVAR A VENDA DA COISA ou devolvê-la se não vender;
20. É TAMBÉM ONEROSO porque ambas as partes têm ganhos e perdas recíprocas, sacrifícios e recompensas;
21. É TAMBÉM COMUTATIVO porque as prestações impostas para ambas as partes são CERTAS E DETERMINADAS no próprio contrato;
22. AINDA, DE DURAÇÃO, ou prazo determinado ou não; poderá se pactuar nesse sentido ou não;
23. É FIDUCIÁRIO, isto é, contrato baseado na fidúcia, ou na confiança;
24. PODE SER PARITÁRIO se as partes em iguais condições de negociação estabelecem livremente as cláusulas contratuais na fase de negociação;
25. PODE SER POR ADESÃO em que uma das partes predetermina as cláusulas do negócio jurídico;
26. EM REGRA, NÃO É CONTRATO SOLENE, não tendo forma específica;
27. CONTRATO IMPESSOAL, porque apenas importa o resultado;
28. TAMBÉM CAUSAL, ou seja, está vinculado à causa que o determinou, podendo ser declarado inválido se essa causa for considerada inexistente, ilícita ou imoral;
29. É TAMBÉM CHAMADO DE CONTRATO DE ATIVIDADE; ou seja, há uma prestação de conduta através da qual se pode conseguir uma utilidade econômica, assim como os contratos de emprego, prestação de serviços, empreitada, etc.;
30. E, POR FIM, É UM CONTRATO PRINCIPAL, o que significa que tem existência autônoma, independentemente de qualquer outro, como também DEFINITIVO, pois não depende de outro, e não é preparatório para compra e venda;

31. QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE?
32. Conferir artigo 537, do CC;
33. Uma vez conferida a posse da coisa consignada o Consignante (o proprietário que entrega a coisa para ser vendida) não pode dispor dela; somente depois de devolvida e lhe noticiada a devolução;
34. Caso contrário cria confusão no negócio jurídico tanto para o Consignatário como para terceiro de boa-fé;
35. O Consignatário não é o proprietário MAS DETÉM A POSSE DIRETA DO BEM, possui na medida de sua disponibilidade o interesse de vendê-lo;
36. QUAIS OS DIREITOS DO CONSIGNANTE?
37. Conferir artigo 535, do CC;
38. E AS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE?
39. Entregar a coisa consignada ao consignatário;
40. Cumprir com o prazo por ele dado ao consignatário para o cumprimento da obrigação;
41. Não vender a coisa consignada antes dela ter sido devolvida pelo consignatário;
42. Pagar o preço ajustado pela venda consignada feita pelo consignatário.
43. E AS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNATÁRIO?
44. Conferir também o artigo 535, do CC; pagar o preço ajustado da coisa ao consignante ou devolvê-lo no prazo estabelecido no contrato.
45. Deve pagar o preço da coisa consignada também se a devolução se tornar impossível, "...ainda que por fato a ele não imputável.";
46. Impedir que coisa consignada seja objeto de penhora ou de sequestro, em razão de sua própria dívida; Art. 536, CC.
47. E OS DIREITOS DO CONSIGNATÁRIO?
48. Receber os bens do consignante e vendê-los pelo preço ajustado com o consignante.
49. Receber a remuneração estipulada, vender a coisa ou restituindo-a, ou ainda ficar com a mesma pagando o preço, não ser turbado pelo consignante ou por quem quer que seja;
50. RISCO
51. Se houver perecimento da coisa por Caso fortuito ou Força maior o artigo 535 dispõe que o Consignatário é obrigado a pagar o preço da coisa perdida ou deteriorada.
52. PENHORA DO BEM CONSIGNADO – Art. 536, CC. O bem disponibilizado ao consignatário pelo consignante não pode ser penhorado ou mesmo sequestrado pelos credores do consignatário. A menos que o consignatário pague o preço da coisa consignada e a entregue para penhor ou sequestro.